

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL -  
FACTORING DO DISTRITO FEDERAL – SINFAC/DF**



**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DOS FINS DO SINDICATO**

**Seção I**

**Denominação, Natureza, Duração, Sede e Finalidade**

**Art. 1º** - O SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, denominado pela sigla SINFAC/DF, entidade sindical de primeiro grau, nos termos do art. 8º, incisos I a VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, inscrito no CNPJ/MF nº 00.484.376/0001-19, de direito privado e sem fins lucrativos, com foro e sede em Brasília – DF, no SCN, Quadra 01, Bloco “E”, Sala 1017, Ed. Central Park.

§1º - A sua base territorial tem seus limites definidos em toda área do Distrito Federal.

§2º - O SINFAC/DF, cujo prazo de duração é indeterminado, tem como finalidade o estudo, a defesa, a coordenação, a proteção e a representação da categoria econômica “Sociedades de Fomento Comercial - Factoring e FIDCs - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.”, na sua base territorial, bem como a operacionalização, a implementação, o gerenciamento e/ou a coordenação de pesquisas, programas, eventos e estudos técnicos, a publicação e veiculação de edições periódicas de interesse do setor, todos voltados ao melhor desenvolvimento e adequação das atividades do setor de fomento mercantil.

§3º - A atuação do SINFAC/DF reger-se-á pelas normas do presente Estatuto e disposições legais aplicáveis, colaborando com os poderes públicos e as demais Entidades Sindicais e Associações, no sentido de fortalecer a solidariedade e a defesa dos interesses da categoria em âmbito regional.

**Seção II**

**Das Prerrogativas, Deveres, Fontes de Recursos e Condições de Funcionamento**

**Art. 2º** - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

I. Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria representada, ou individuais de seus associados, relativos à atividade exercida;

II. Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, bem como acordos judiciais de trabalho, participando obrigatoriamente das negociações coletivas, bem como, promover todos os esforços possíveis para a conciliação nos dissídios de trabalho;



- III. Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV. Filiar-se, desfiliar-se e participar da Federação e/ou Confederação de categoria econômica;
- V. Colaborar com os poderes públicos, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a categoria representada;
- VI. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- VII. Desenvolver ações que visem ao fortalecimento da imagem institucional do factoring junto aos Poderes Públicos, às entidades que representam as demais categorias econômicas e à população em geral;
- VIII. Proceder à publicação e veiculação de edições periódicas de interesse do setor;
- IX. Manter serviços de consultoria jurídica para as empresas associadas;
- X. Propor ações judiciais de interesse coletivo da categoria representada;
- XI. Incentivar o espírito de união e solidariedade de classe entre as associadas;
- XII. Observar rigorosamente a lei e os princípios da moral;
- XIII. Promover reuniões ou fazer-se representar, objetivando a constante atualização de temas de interesse da categoria;
- XIV. Proibir a veiculação em sua sede de toda e qualquer propaganda política, partidária e eleitoral, à exceção do processo eletivo para o preenchimento de seus cargos;
- XV. Estipular contribuições para todos aqueles que participem da categoria representada que constituirá uma das bases de suas fontes de recursos;

**Art. 3º** - Poderão constituir-se em fontes de recursos do Sindicato aquelas advindas, dentre outras, das seguintes origens: I taxas e multas; II convênios; III remuneração de serviços da Entidade; IV aluguéis; V parcerias; VI doações ou patrocínios estabelecidos; e, VII demais recursos inerentes ou oriundos dos objetivos desenvolvidos por esta entidade sindical.

**Art. 4º** - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I. Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II. Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições, com os interesses regionais e da nação, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

III. Proibição do exercício de cargos eletivos, cumulativamente, com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

IV. Gratuidade de exercícios dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a Lei;

V. Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em Lei, inclusive as de caráter político-partidário;

VI. Não permitir a cessão da sede, gratuita ou remunerada, a entidade de índole político-partidária.

**Art. 5º** - O Sindicato manterá um Livro de Registro de seus associados, autenticado por funcionário competente do Ministério do Trabalho, do qual constarão:

I. Razão social, data e número de registro da Empresa associada;

II. Endereço e sede da empresa;

III. Data da admissão de Diretor/Sócio no quadro social da empresa;

IV. Nome dos Diretores, sócios ou administradores, idade, estado civil, nacionalidade e cargo que exercem dentro da administração;



Parágrafo único – Poderão ser adotados controles similares em meio eletrônico, em substituição ao livro mencionado no *caput*.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO/EXCLUSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

#### Seção I

##### Da Constituição da Entidade, Da Admissão, Do Desligamento/Exclusão e Readmissão dos Associados

**Art. 6º** - O SINFAC/DF é constituído por empresas associadas efetivas, admitidas e readmitidas em qualquer época, na forma do artigo 9º;

**Art. 7º** - Admitida a empresa por resolução da Diretoria, na forma do artigo 9º, a mesma passa a ter direito a um voto nas deliberações da Entidade.

**Art. 8º** - No ato da admissão a empresa credenciará o seu representante junto ao SINFACDF, o qual exercerá todos os direitos e deveres de associada.



§1º - A empresa indicará, por escrito, o nome do substituto temporário ou definitivo de seu representante.

§2º - O representante poderá fazer-se representar, mediante documentação formal, com credenciamento para o ato específico.

§3º - É vedado ao representante representar mais de uma empresa junto à Entidade.

**Art. 9º** - Pode requerer a filiação junto ao SINFAC/DF, como associada efetiva, toda Sociedade de Fomento Comercial - Factoring, que participe da atividade em qualquer parte do Distrito Federal, desde que satisfaça as exigências da legislação sindical e que esteja adimplente com suas obrigações sindicais, salvo se houver alguma conduta que seja caracterizada no tipo de infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Fomento Comercial - Factoring do Distrito Federal, cabendo, no entanto, recurso ao Conselho de Ética e Disciplina do SINFAC/DF e sucessivo à Assembleia Geral e, também, sucessivo ao Ministério responsável pela área sindical.

§1º - A admissão no Quadro Social será aprovada pela Diretoria, em suas reuniões ordinárias, e, em caso de indeferimento, caberá recurso à Assembleia Geral.

§2º - Admitida como associada, a empresa recolherá taxa de inscrição aprovada pela Diretoria.

**Art.10º** - O desligamento e/ou a exclusão de associada do quadro do SINFAC/DF poderá ocorrer:

I. A pedido: através de requerimento seu, apresentado junto à Entidade, que apreciará o pedido em Reunião Ordinária da Diretoria e deliberará pela concessão;

II. Por Desligamento automático do Quadro Social, em caso de atraso de 06 (seis) meses no pagamento da contribuição associativa; e, por desligamento sujeito à decisão da Diretoria, no caso de atraso igual ou superior a 03 (três) meses;

III. Por exclusão, caso haja infringência grave do Estatuto, por decisão referendada pela maioria absoluta das associadas do Sindicato, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim (exclusão por falta grave), com conseqüente desligamento da Entidade;

IV. Perderá seus direitos de associada ao SINFAC/DF, a empresa que, por qualquer motivo, deixar a categoria profissional representada pelo Sindicato.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos, exceto o previsto no inciso IV deste artigo, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 05 dias úteis contados do recebimento da penalidade.

**Art.11º** - A readmissão de associada no quadro dar-se-á mediante requerimento ao SINFAC/DF, observadas as seguintes condições:

I. Tenha transcorrido o prazo de 06 (seis) meses do desligamento.

II. Se desligada por atraso de pagamento de mensalidades, só poderá ocorrer a sua readmissão se quitado o débito anterior, com as devidas atualizações.

Parágrafo Único - À associada readmitida caberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo efetivo.

## Seção II

### Dos Direitos e Dos Deveres dos Associados.

**Art. 12º** - Os direitos a serem exercidos pelos representantes das empresas associadas, quites ou adimplentes com o SINFAC/DF, são os seguintes:

- I. Propor à Diretoria quaisquer medidas reputadas convenientes;
- II. Requerer, com um número de associados que represente, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios componentes do quadro social, que estejam quites com suas obrigações estatutárias, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa;
- III. Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da Entidade, satisfeitos os requisitos legais e as condições especificadas neste Estatuto;
- IV. Usufruir dos serviços que o SINFAC/DF habitualmente presta a suas associadas;
- V. Utilizar em seus impressos e propagandas a indicação de que é associada à Entidade;

Parágrafo Único - Os direitos das associadas são intransferíveis.

**Art. 13º** - São deveres da associada:

- I. Pagar pontualmente, a partir do mês seguinte ao da respectiva inscrição no livro de Registro, a contribuição social fixada pela Assembleia Geral, na conformidade do Art. 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1998;
- II. Pagar, pontualmente, a contribuição sindical, na conformidade do Artigo 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- IV. Desempenhar com dedicação e probidade, o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- V. Propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria econômica, procurando prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;



VI. Fornecer com presteza e correção os dados técnicos e de serviços que lhe forem solicitados no interesse da classe;

VII. Não tomar qualquer deliberação de interesse geral da categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VIII. Manter o SINFAC/DF informado sobre as alterações de seus dados cadastrais e fatos de interesse, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados;

Parágrafo Único. As associadas não respondem subsidiariamente, seja em juízo ou fora dele, pelas obrigações ou negócios ou questões assumidas por este Sindicato.

### CAPÍTULO III

### DAS PENALIDADES



**Art. 14º** - O SINFAC/DF poderá atribuir penalidades às suas associadas por descumprimento do presente Estatuto e do seu Regimento Interno, na forma e nas situações descritas neste capítulo.

**Art. 15º** - As penalidades aplicáveis às associadas são as seguintes:

I. Desligamento automático do Quadro Social em caso de atraso de 06 (seis) meses no pagamento da contribuição associativa; e desligamento, sujeito à decisão de Diretoria, no caso de atraso igual ou superior a 03 (três) meses.

II. Advertência ou suspensão de um a três meses ou desligamento nos demais casos de infringência grave do Estatuto.

§1º - A aplicação da penalidade será precedida de notificação, cabendo defesa interposta junto à Diretoria, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento.

§2º - Em se tratando do inciso II, a Diretoria sujeitará o assunto ao Conselho de Ética e Disciplina que emitirá o seu parecer, a fim de subsidiar a decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral, se for o caso.

§3º - Negado o pedido, referente ao §1º caberá recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser apreciado e votado na Assembleia Geral que se seguirá, tendo o recurso efeito suspensivo.

§4º - No caso de readmissão, à associada caberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo efetivo.

**Art. 16º** - As empresas associadas e seus representantes legais estão sujeitos às penalidades previstas no Código de Ética e Disciplina do Fomento Comercial - Factoring do Distrito Federal.



§1º O rito do Processo Disciplinar, respeitando a ampla defesa e o contraditório, seguirá o que se encontra disposto no Código de Ética e Disciplina do Fomento Comercial - Factoring do Distrito Federal.

§2º A cominação das penalidades previstas no Código de Ética e Disciplina do Fomento Comercial - Factoring do Distrito Federal não implicará incapacidade para o exercício da atividade de Fomento Mercantil/Factoring, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DA DURAÇÃO DOS MANDATOS, DO FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

#### Seção I

#### Disposições Gerais



**Art. 17º** - O SINFAC/DF é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II Diretoria
- III. Conselho Fiscal, e
- IV. Conselho de Ética e Disciplina.

#### Seção II

#### Da Assembleia Geral

**Art. 18º** - A Assembleia Geral é constituída das associadas efetivas, ou seja, na plenitude de seus direitos e obrigações sociais, por intermédio dos seus representantes, sendo um órgão deliberativo com plena soberania para decidir sobre qualquer assunto que não contrarie o Estatuto e a legislação vigente.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos representantes das empresas associadas adimplentes e cumpridores de suas obrigações sindicais, em primeira convocação; ou, por maioria dos representantes das empresas associadas presentes, em segunda votação, salvo disposições em contrário.

§ 2º - O edital de convocação poderá estabelecer *quorum* específico para deliberação de outros assuntos de sua pauta, desde que não estejam especificamente dispostos quanto ao seu *quorum* neste Estatuto.



**Art. 19º** - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, conforme o assunto para o qual seja convocada, podendo instalar-se simultaneamente.

**Art. 20º** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada para:

I. Deliberar, anualmente, até 30 de abril, sobre a prestação de contas da Diretoria referente ao exercício financeiro anterior, previamente verificado pelo Conselho Fiscal;

II. Votar, anualmente, até 30 de abril, o orçamento do exercício seguinte e a suplementação orçamentária do exercício em curso, se necessária, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria e referendada pelo Conselho Fiscal; e,

III. Decidir sobre as demais questões que este Estatuto lhe atribuir.

**Art. 21º** - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada para deliberar sobre:

I. Reivindicações da classe laboral;

II. Reforma ou modificação do Estatuto;

III. Compra, venda ou qualquer outra alienação de bem imóvel;

IV. Eleição dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética e Disciplina;

V. Destituição de Diretores e Dissolução da Entidade; e,

VI. Qualquer outro assunto constante de pauta previamente conhecida.

§1º - Para as deliberações a que se referem aos incisos II e III acima, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para o fim ao qual se destina, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas efetivas, ou com menos de um terço dos presentes nas convocações seguintes.

§2º - Para a deliberação relativa ao disposto no inciso III, é exigido o voto concorde de dois terços das associadas efetivas, em quaisquer das convocações.

§3º - As deliberações declaratórias de destituição serão antecedidas de instauração do devido processo ético, instaurado de acordo com o §2º do art. 50, e precedida de notificação em conformidade com §3º do mesmo artigo.

**Art. 22º** - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§1º - São competentes para convocar as Assembleias:

a) o Presidente;



b) a Diretoria;

c) representantes de no mínimo 1/5 (um quinto) das empresas associadas que representem que estejam quites com suas obrigações estatutárias, especificados pormenorizadamente, no edital, os motivos da convocação;

d) o Conselho Fiscal.



§2º - As hipóteses mencionadas nas letras "b" e "c" somente ocorrerão caso o Presidente não convoque a Assembleia, até 08 dias após o recebimento do respectivo requerimento.

**Art. 23º** - As convocações deverão ser feitas por edital, publicado uma única vez em jornal de circulação diária local, com menção à pauta a ser deliberada, salvo justificada urgência, observando, ainda, o previsto no Art. 60 do Código Civil vigente.

**Art. 24º** - A Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente no auditório da sede da Entidade.

**Art. 25º** - A Assembleia Geral, para as demais questões não tratadas especificamente no artigo 21, na forma do inciso V, instalar-se-á, na hora designada, com a presença da maioria absoluta das associadas efetivas na plenitude de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Não estando presente a maioria absoluta, a instalação dar-se-á trinta minutos após, com qualquer número.

**Art. 26º** - Será aprovada a deliberação que obtiver a maioria de votos das associadas presentes, exceto para as deliberações dos incisos II, III e V do artigo 21, para as quais será exigido o quorum lá estabelecido, na plenitude de seus direitos sociais.

**Art. 27º** - Presidirá a Assembleia Geral o Presidente do SINFAC/DF e, na sua ausência, o seu substituto, que designará um secretário que se incumbirá de redigir a ata.

**Art. 28º** - As deliberações que exigirem escrutínio secreto terão os votos apurados por escrutinadores designados por quem presidir a Assembleia Geral.

**Art. 29º** - Os representantes assinarão o Livro de Presença colocado à disposição antes da hora designada para a instalação da Assembleia Geral.

**Art. 30º** - No caso de empate, caberá o desempate a quem estiver presidindo a Assembleia Geral.

**Art. 31º** - Os membros da Diretoria não poderão votar na deliberação sobre prestação de contas e recursos contra suas deliberações.

**Art. 32º** - É da competência privativa da Assembleia Geral:

I. Deliberar sobre prestação de contas da Diretoria, orçamento, suplementação orçamentária, reivindicações da classe laboral, reforma do Estatuto, alienação imobiliária, filiação e desfiliação a órgão federativo e dissolução da Entidade;



- II. Eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética e Disciplina;
- III. Dar posse solene aos membros dos órgãos e cargos da Entidade.
- IV. Delegar à Diretoria a indicação de candidatos à lista tríplice de representação classista em órgãos colegiados, precedida de circular convocatória, distribuída a todos os sócios, mediante eleição no recinto da Entidade;
- V. Apreciar recurso de sócio que receber a aplicação de penalidade pela Diretoria;
- VI. Destituir a Diretoria nos casos de grave violação de norma do Estatuto, discórdias internas, dilapidação ou malversação do patrimônio social;
- VII. Instituir as contribuições, social e confederativa, aprovando para esta última contribuição (confederativa), o respectivo valor e os possíveis aumentos;

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá delegar e autorizar à Diretoria que estiver em cumprimento do mandato em fins de encerramento que dê a posse solene aos membros dos órgãos e cargos da Entidade eleitos para o próximo mandato eletivo.

**Seção III**  
**Da Diretoria**



**Art. 33º** - A Diretoria, composta de 05 (cinco) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos terá:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-Presidente;
- III. Um Diretor Financeiro;
- IV. Um Diretor Técnico; e,
- V. Um Diretor Administrativo.

**Art. 34º** - O Presidente somente poderá ser reeleito por apenas um período contínuo para este cargo, podendo ocorrer, no entanto, mais de uma reeleição em períodos descontínuos.

**Art. 35º** - Nas ausências, licenças ou impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e sucessivamente pelo Diretor Financeiro e, na ausência deste, pelo Diretor Técnico, e em último caso pelo Diretor Administrativo.

§1º - Nas vacâncias do Presidente do SINFAC/DF por períodos menores que seis meses, nas quais o Vice-presidente tenha assumido temporária e interinamente, não lhe será



contabilizado o tempo de efetivo mandato no exercício do cargo de Presidente, para os efeitos de reeleição, devendo constar o período correspondente como em Exercício Interino e Temporário da Função.

§2º – O Diretor Financeiro não poderá acumular esta função com a presidência da Entidade, devendo a Diretoria, se necessário, designar entre os Diretores o substituto para o exercício temporário da função financeira.

**Art. 36º** - Em caso de afastamento definitivo de dois ou mais membros da Diretoria, os procedimentos de substituição observarão o disposto no art. 51.

**Art. 37º** - As hipóteses e procedimentos referentes à vacância de cargo devem observância às disposições da Seção I do Capítulo V.

**Art. 38º** - As resoluções de Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente, lavrando-se a respectiva ata, devidamente assinada pelos membros presentes.

**Art. 39º** - As reuniões ordinárias de Diretoria terão, em regra, frequências mensais e serão abertas aos sócios efetivos, assessores e convidados da Diretoria.

**Art. 40º** - É da competência privativa da Diretoria:

- I. Administrar as atividades da Entidade;
- II. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- III. Revisar ou aumentar o valor das contribuições sociais já instituídas, bem como fixar taxas e autorizar ou delegar a permissão para a repactuação de débitos com a Entidade;
- IV. Admitir e demitir empregados do Sindicato;
- V. Apresentar anualmente a prestação de contas, orçamento anual e eventual suplementação orçamentária, acompanhados de relatório de auditoria externa independente, se for o caso;
- VI. Admitir e recusar filiações;
- VII. Autorizar doações de recursos financeiros e/ou materiais pertencentes à entidade, à exceção de imóveis e bens patrimoniais em estado de uso;
- VIII. Deliberar sobre contratos, convênios e acordos onerosos ou não;
- IX. Instituir Delegacias e Seccionais da Entidade, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, visando à descentralização e à melhor operacionalização das atividades sindicais, caso necessário;



X. Propor ação judicial na defesa dos interesses da classe representada, inclusive contra os governos Federal, Estaduais, do Distrito Federal, Municipais, bem como de suas Autarquias, Fundações e demais instituições.

**Art. 41º** - Ao Presidente compete:

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II. Convocar e presidir a Assembleia Geral;

III. Representar o Sindicato na Federação da categoria econômica;

IV. Assinar, em conjunto com o Diretor competente, as atas das sessões, o orçamento anual, os relatórios e balanços, bem como os livros oficiais e termos de conferência de valores de tesouraria;

V. Contratar os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades de serviços;

VI. Assinar convenções coletivas de trabalho, contratos, documentos oficiais e demais comunicações de caráter relevante;

VII. Representar a Entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir mandatários ou procuradores;

VIII. Movimentar contas bancárias, assinando cheques em conjunto com o Diretor Financeiro;

IX. Autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, "ad referendum" da Diretoria;

X. Assinar escritura de compra ou venda de imóveis, quando autorizado pela Assembleia Geral;

XI. Autorizar a realização de despesa(s) "ad referendum" da Diretoria e firmar contrato(s) oneroso(s) isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro;

XII. Desempenhar com zelo as atribuições do cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;

XIII. Não tomar deliberações que interessem à categoria sem a prévia deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, salvo aquelas que se verificarem emergenciais, as quais deverão ser posteriormente apreciadas ou ratificadas pela Diretoria;

XIV. Respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

XV. Coordenar o Serviço Jurídico do SINFAC/DF, e,



XVI. Cumprir o presente Estatuto.



**Art. 42º** - Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância temporária;
- II. Colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições.

**Art. 43º** - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Substituir o Vice-Presidente em caso de vacância e substituí-lo em seus impedimentos;
- II. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- III. Ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do SINFAC/DF;
- IV. Assinar, com o Presidente, os cheques, documentos e demais expedientes da tesouraria, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos inerentes à atribuição;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando por ele solicitados;
- VI. Recolher os valores da Entidade ao estabelecimento bancário designado pela Diretoria, conservando na Tesouraria os fundos necessários à vida administrativa da Entidade, sempre que atingir importância maior ou equivalente a 05 (cinco) salários mínimos;
- VII. Organizar e superintender os serviços de contabilidade da Entidade; e,
- VIII. Aprovar compra de material de expediente, mediante a coleta de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, exceto para aqueles de valores de até 01 (um) Salário Mínimo ou de justificada urgência, neste caso "*ad referendum*" da Diretoria.

**Art. 44º** - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos, sem prejuízo de suas funções;
- II. Proceder aos estudos da natureza técnica, surgidos da conjuntura econômico-financeira ou de alterações da legislação vigente; e,
- III. Promover cursos, conferências e reuniões de debates, para esclarecimentos das empresas associadas, sobre assuntos técnicos de interesses de classe e da Região.

**Art. 45º** - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Substitui o Diretor Financeiro ou Técnico em seus impedimentos, sem prejuízo de suas funções;



- II. Exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da Secretaria;
- III. Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- IV. Ter sob sua guarda o arquivo;
- V. Redigir e ler as atas das sessões de Diretoria;
- VI. Dirigir e fiscalizar os trabalhadores da secretaria;
- VII. Organizar e superintender a escrituração do Livro de Inventário dos bens móveis e imóveis do Sindicato, com a discriminação dos respectivos valores unitários;
- VIII. Ter sob sua guarda e zelo os bens móveis e imóveis da entidade;
- IX. Contratar e demitir empregados, mediante comum acordo com o Presidente; e,
- X. Coordenar a área Administrativa e de Pessoal.



#### Seção IV

##### Do Conselho Fiscal

**Art. 46º** - O SINFAC/DF terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão econômico/ financeira.

**Art. 47º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- II. Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- III. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;
- IV. Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto;
- V. Manifestar-se sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis do SINFACDF.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receita e despesa e respectivas alterações deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral, convocada nos termos deste Estatuto.

#### Seção V



## Do Conselho de Ética e Disciplina

**Art. 48º** - O Conselho de Ética e Disciplina, subordinado exclusivamente à Assembleia Geral, é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo os 06 (seis) membros associados e de reconhecida competência, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Ética e Disciplina terão atribuições e atividades previstas no Código de Ética e Disciplina do Fomento Comercial - Factoring do Distrito Federal e no seu Regimento Interno.

### Seção VI

#### Da Duração dos Mandatos



**Art. 49º** - A duração do mandato, em qualquer órgão do SINFAC/DF, será de 03 (três) anos, iniciando-se em primeiro de fevereiro do ano seguinte ao da eleição.

## CAPÍTULO V

### DA PERDA, RENÚNCIA OU VACÂNCIA DO MANDATO E DO PROCESSO ELEITORAL

#### Seção I

##### Da Perda, Renúncia ou Vacância do Mandato

**Art. 50º** - São causas de perda do mandato dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética e Disciplina:

- I. Grave violação deste Estatuto;
- II. Abandono do cargo, caracterizado pela ausência não justificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas no período do mandato;
- III. Afastamento voluntário ou para o exercício de funções incompatíveis com a de dirigente sindical, quando procedido em caráter definitivo.

§1º - No caso de afastamento voluntário ou por motivo de força maior do Presidente do SINFAC/DF, por período igual ou inferior a seis meses, assumirá o seu mandato, temporária e interinamente, o Vice-presidente, não sendo computado para efeitos de reeleição esse tempo de exercício temporário, devendo constar nos assentamentos da entidade como Presidente Interino no exercício temporário da função, mesmo que tais períodos, se descontínuos e somados, ultrapassem seis meses.



§2º - A perda de mandato será declarada pela Diretoria, após parecer emitido pelo Conselho de Ética e Disciplina e decisão referendada por Assembleia Geral, ressalvado o do item IV, para o qual a declaração da Diretoria se fará com base em requerimento do interessado.

§3º - Toda suspensão ou destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§4º - Importa obrigatoriamente a declaração de vacância de cargo, pela Diretoria, a ocorrência das hipóteses de perda do mandato a que alude o *caput* deste artigo, bem como o falecimento ou a renúncia do representante.

**Art. 51º** - Nas hipóteses de perda de mandato e afastamento definitivos, convocar-se-á Assembleia Geral para proceder ao preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), estabelecendo-se como ordem de competência para a sua convocação, o Presidente, seu substituto, a Diretoria remanescente.

**Art. 52º** - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e de Ética e Disciplina, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral Extraordinária para o fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, constituída por pelo menos 04 (quatro) membros, dentre os associados em condição de serem votados.

Parágrafo único - A Junta Governativa Provisória, constituída conforme o *caput* deste artigo efetuará as diligências necessárias à realização de eleições para o preenchimento dos cargos, em conformidade com o presente Estatuto.

**Art. 53º** - O mandato do presidente que vier a substituir aquele resignatário ou destituído não é computado para a aplicação do artigo 35 deste Estatuto.

**Art. 54º** - Nos casos de perda de mandato referidos nos incisos I e II do artigo 51 é vedado definitivamente ao punido candidatar-se a qualquer cargo de direção ou representação sindical e, no caso de abandono de cargo, não poderá o desistente exercer essas funções pelo prazo de 03 (três) anos após seu desligamento.

## Seção II

### Do Processo Eleitoral

**Art. 55º** - As eleições para renovação da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética e Disciplina serão realizadas em conformidade com os preceitos legais, as disposições estatutárias pertinentes e o **Regulamento Eleitoral do SINFAC/DF**.

Parágrafo Único – Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiverem a maioria dos votos válidos.

**Art. 56º** - A eleição dos membros de todos os órgãos do SINFAC/DF será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, mediante cédula única e votação direta das empresas associadas regularmente inscritas.

§1º - A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos no presente Estatuto, é de comparecimento obrigatório para todas as empresas associadas ao SINFAC/DF.

§2º - Os candidatos devem: ser juridicamente capazes; ser indicados pelas empresas associadas que efetivamente representem; comprovar situação de regularidade junto ao SINFAC/DF; não terem sido condenados por infração disciplinar, salvo reabilitação; exercer efetivamente a atividade há mais de 02 (dois) anos; ter mais de 06 (seis) meses de inscrição no SINFAC/DF; encontrar-se no gozo dos direitos sindicais e não incidirem em quaisquer das proibições constantes do art. 530 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou outras previstas em Lei ou Estatuto do Sindicato.

### Seção III

#### Da Convocação e do Registro de Chapas



**Art. 57º** - As eleições serão convocadas pelo Presidente do SINFAC/DF, em exercício, 70 (setenta) dias antes da data de realização do pleito.

§1º - A convocação das eleições se fará pela publicação de edital em jornal local de grande circulação, e deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Eleição dos membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral;
- c) Aprovação do Regulamento Eleitoral;
- d) Número de empresas associadas inscritas na Entidade, até seis meses antes da data do pleito;

§2º - Cópia do edital será afixada na Secretaria do sindicato, devendo lá permanecer até o término do processo eleitoral.

**Art. 58º** - O prazo para registro de chapas, na sede do SINFAC/DF, é de até 30 (trinta) dias antes da votação.

§1º - O registro somente poderá ser feito na Secretaria da Entidade, mediante recibo da documentação apresentada.

§2º - Cada chapa terá denominação própria que a identifique e conterá, no mínimo, o nome completo de todos os candidatos à Diretoria, e aos Conselhos Fiscal e de Ética e Disciplina, com a discriminação dos respectivos cargos eletivos.

**Art. 59º** - O requerimento do registro de chapa, em duas vias, assinado por 03 (três) dos seus integrantes, será dirigido ao Presidente do Sindicato e instruído com os seguintes documentos pessoais de cada candidato:





- I. Ficha de qualificação pessoal e profissional, devidamente assinada;
- II. Comprovante confirmando que reside no Distrito Federal há, pelo menos 06 (seis) meses antes da data de registro das chapas;
- III. Prova de que é titular, sócio ou diretor de empresa que seja associada à Entidade há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Para os candidatos ou componentes casados, separados judicialmente ou divorciados, deverá fornecer cópia da Certidão Civil;
- V. Declaração, firmada por todos os componentes da chapa, autorizando os 03 (três) integrantes que tiverem assinado o requerimento do registro, agindo em conjunto, excluir, no interesse maior do Sindicato, o nome de um ou mais candidatos da sua chapa, visando possibilitar a composição com outras chapas concorrentes inscritas.

§1º - O prazo exigido no inciso III poderá ser atendido quando o candidato tiver participado, de forma consecutiva ou continuada nos últimos 02 (dois) anos do registro da chapa, como titular, sócio ou diretor de outra empresa que seja ou tenha sido associada ao SINFAC/DF e o somatório dos períodos de associação dessa outra empresa e da atual seja superior a 02 (dois) anos.

§2º - Os candidatos não poderão concorrer simultaneamente a duas ou mais chapas.

**Art. 60º** - Cada chapa, no momento do pedido do seu registro, deverá indicar, também, os nomes de um titular, sócio ou diretor de empresas associadas (efetivo e suplente) - não candidatos - para integrar, como seu representante, a Comissão Eleitoral.

#### Seção IV

##### Do Direito de Votar e ser Votado

**Art. 61º** - Poderá pleitear cargo eletivo a empresa associada admitida no Quadro Social, na forma do artigo 9º, que, até o dia do registro de chapa, esteja quite com suas contribuições associativa, sindical e patronal, indicando apenas um candidato, devidamente habilitado, que não incorra em qualquer causa de impedimento expressa na legislação vigente ou no Estatuto.

**Art. 62º** - É eleitor o titular, sócio ou diretor de empresa associada que, na data de eleição, estiver em pleno gozo de seus direitos sociais e preencher os requisitos legais em vigor.

§1º - O voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor de empresa associada ou pelo representante legal indicado na forma do artigo 9º.

§2º - É vedado o voto por procuração e por correspondência.

§3º - A urna de votação será fixa e instalada na sede da Entidade.



**Art. 63º** - A Comissão Eleitoral mandará afixar, na sede da Entidade, no dia seguinte ao encerramento do prazo para registro das chapas, a relação das empresas associadas filiadas, no mínimo, 06 (seis) meses antes do prazo fixado para a eleição e fornecê-la, mediante requerimento, a qualquer candidato inscrito.

Parágrafo Único - Poderá exercer o direito de voto a empresa associada quite com suas obrigações sindicais, inclusive contribuições associativa, patronal e sindical e que tenha sido admitida no Quadro Social na forma do artigo 9º, até seis meses anteriores à data de realização do pleito.

## Seção V

### Dos Recursos



**Art. 64º** - O prazo máximo para interpor recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da proclamação do resultado do pleito, vedado o questionamento sobre a inelegibilidade de candidatos.

**Art. 65º** - O recurso, que poderá ser interposto por representante a que se refere o artigo 8º e seu §1º, será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria do Sindicato, mediante recibo, em duas vias, com os documentos de prova.

§1º - A primeira via será destinada à Comissão Eleitoral e a segunda, encaminhada ao recorrido dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do recebimento do recurso.

§2º - O recorrido terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recurso, para apresentar suas contra-razões.

§3º - Recebidas, ou não, as contra-razões, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

## CAPÍTULO VI

### DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

**Art. 66º** - À Diretoria do SINFAC/DF compete:

I. Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de abril de cada ano, a proposta do orçamento da receita e da despesa, para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e das despesas, submetendo-a, para aprovação, à Assembleia Geral do Sindicato, após o que deverá providenciar sua publicação, salvo justificada urgência, consoante ao que dispõe no Art. 60 do Código Civil vigente;

II. As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, se não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas aos fluxos dos gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria da entidade às respectivas Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo à sistemática do Art. 60 do Código Civil vigente;



III. Ao término do mandato, a diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, os balanços da receita e despesa e o relatório ou inventário patrimonial.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

**Art. 67º** - Constituem patrimônio do Sindicato:

- I. As contribuições daqueles que participem da categoria representada;
- II. As doações e legados;
- III. Os bens e valores adquiridos e as rendas que se verificarem;
- IV. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- V. Outras rendas eventuais.



§1º - A importância da contribuição estipulada no Art. 13, inciso I, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral;

§2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às empresas associadas, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

**Art. 68º** - Os orçamentos, balanços e registros contábeis obedecerão às normas legais e regulamentares vigentes.

**Art. 69º** - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade de seus bens, compete à Diretoria, na forma deste Estatuto.

**Art. 70º** - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral reunida com presença absoluta da maioria dos representantes das empresas associadas com direito a voto, em primeira convocação.

Parágrafo Único - Caso não seja obtido o *quorum* estabelecido, a matéria poderá ser decidida, em segunda convocação na mesma Assembleia Geral, com qualquer número de representantes das empresas associadas com direito a voto.

**Art. 71º** - No caso de dissolução do Sindicato, por deliberação da respectiva Assembleia Geral para esse fim convocada, o que se dará com a presença de, no mínimo, dois terços dos representantes das empresas associadas, que estejam quites com suas obrigações estatutárias, sendo que tal dissolução acarretará a venda dos bens corpóreos, móveis e imóveis, bem como o pagamento dos compromissos até então assumidos, permanecendo o saldo em conta bloqueada do Banco do Brasil S.A. para posterior doação à outra entidade que represente a categoria do fomento Comercial - Factoring – tudo conforme restar deliberado na mencionada Assembleia.



## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 72º** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

**Art. 73º** - Não havendo disposição legal em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

**Art. 74º** - Dentro da sua respectiva base territorial, quando o Sindicato entender oportuno, poderá instituir delegacias ou seções, para melhor proteção das empresas associadas e da categoria que representa.

**Art. 75º** - O presente Estatuto só poderá ser modificado ou reformado mediante Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, observando-se o *quorum* de deliberação previsto no § 1º, Artigo 21, deste Estatuto.

**Art. 76º** - O SINFAC/DF não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 77º** - Os casos omissos ou dúbios na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, onde tais decisões deverão ser referendadas pela Assembleia Geral quando acarretarem diminuição ou impacto patrimonial.

**Artigo 78º** - Fica eleito o Foro do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados às disposições aqui constantes.

## CAPÍTULO IX

### DA VIGÊNCIA

**Art. 79º** - O Estatuto entrará em vigor na data do seu registro junto ao Cartório competente.

  
MARCIA ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA  
Presidente

  
JOSÉ FERREIRA FERNANDES  
Secretário

  
ANDREIA MORAES DE O. MOURÃO  
Assessora Jurídica  
OAB/DF nº 11.161



1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00127867

CARTORIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VEMANCIO 2000  
SUS. Q. 08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número  
00003123 do livro n. A-05 em  
13/03/1995. Dou fé. Protocolado e  
digitalizado sob nº00127867  
Brasília, 06/07/2015.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst.: Edlene Miguel Pereira  
Rosimar Alves de Jesus  
Selo: TJDFT20150210039478075M  
Para consultar [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

CARTORIO MARCELO RIBAS  
Emolumentos: R\$ 156,55  
Tab: J 1